



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

**DECRETO Nº 992, DE 11 DE MARÇO DE 2015.**

Regulamenta a Lei Complementar 312, de 31 de dezembro de 2014, que institui o Ressarcimento de Despesas de Atividade Fiscal – REDAF, e adota outras providências.

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** O Ressarcimento de Despesas de Atividade Fiscal – REDAF, desprovido de característica salarial, é pago mediante quota de custeio da Secretaria Municipal de Finanças e não se incorpora à remuneração, aos proventos da aposentadoria ou à pensão dos servidores.

**Art. 2º** Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – REDAF, o valor em dinheiro pago ao Auditor do Tesouro Municipal e ao Agente do Tesouro Municipal a título de ressarcimento das despesas efetuadas com o esforço para superar as metas de arrecadação;

II – Meta de Arrecadação, o valor mínimo em impostos municipais arrecadados pelo Município em cada período de apuração;

III – Período de Apuração, o mês civil para o qual foi fixada a meta e em relação ao qual o resultado da atividade fiscal será avaliado;

IV – Unidade Padrão – UP, o valor sobre o qual incide o REDAF, que corresponde:

a) 1.365,00 UFIP (mil trezentos e sessenta e cinco unidades fiscais de Palmas) para o Auditor do Tesouro Municipal;

b) 1.200 UFIP (mil e duzentas unidades fiscais de Palmas) para o Agente do Tesouro Municipal.

V – Índice de Superação de Arrecadação – ISA, o índice de composição dos cálculos do REDAF correspondente ao percentual de superação da Meta de Arrecadação, na forma da Tabela do Anexo Único a este Decreto;

VI – Índice de Desempenho Global – IDG, o índice de composição dos cálculos que corresponde a 100% do ISA Global;

VII – Atividade Interna, o desempenho de atividade própria de administração tributária, relacionada a serviços de especial importância.

Parágrafo único. A designação de Auditor do Tesouro Municipal para atividades internas e serviços de especial importância far-se-á por ato do Secretário Municipal de Finanças.



## PREFEITURA DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

**Art. 3º** O valor do REDAF resulta da aplicação da fórmula representada pela seguinte expressão matemática: REDAF = IDG X UP.

**Art. 4º** O pagamento do REDAF deve ser mensal, a partir do segundo mês subsequente ao período de apuração.

**Art. 5º** A fim de cálculo do REDAF, quando o Auditor do Tesouro Municipal se encontrar no desempenho de atividade interna, ou quando o Auditor do Tesouro Municipal ou o Agente do Tesouro Municipal estiverem nomeados para cargo de provimento em comissão ou designados para função gratificada no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, o ISA global a ser atribuído corresponde a:

I – 0,75, quando a arrecadação for igual a 95% da meta e menor que 101% da meta global;

II – quando a arrecadação for igual ou maior a 101% aplica-se a tabela do Anexo Único a este Decreto.

~~**Art. 6º** O Auditor do Tesouro Municipal ou o Agente do Tesouro Municipal deixam de receber o REDAF se:~~

~~I – estiverem atuando em outro órgão ou entidade do Poder Executivo, ou cedido ao Poder Legislativo do Município, aos Estados, à União, ao Distrito Federal ou aos demais municípios;~~

**Art. 6º** O Auditor do Tesouro Municipal e o Agente do Tesouro Municipal deixam de receber o Redaf se: [Alterado pelo Decreto nº 2.198, de 25 de maio 2022.](#)

I - estiverem atuando em outro órgão ou entidade do Poder Executivo do Município de Palmas, cedidos a outros Poderes de âmbito municipal, estadual, federal ou ao Distrito Federal; [Alterado pelo Decreto nº 2.198, de 25 de maio 2022.](#)

II – afastados preventivamente de suas funções em razão de sindicância ou processo administrativo disciplinar;

III – presos provisória ou definitivamente, por ordem judicial;

IV – suspensos disciplinarmente;

V – na fruição de licenças e afastamentos;

VI – a arrecadação for inferior a 95% da meta global fixada.

§ 1º Não se aplica o disposto no inciso V do *caput* deste artigo quando o Auditor do Tesouro Municipal ou o Agente do Tesouro Municipal forem convocados pela Justiça Eleitoral ou para participar de júri popular.

§ 2º Para efeito de pagamento do REDAF, é calculado os dias efetivamente trabalhados no mês, desconsiderando-se os dias relativos às situações determinadas nos incisos I a V deste artigo.



## PREFEITURA DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

§ 3º O disposto no inciso I do *caput* deste artigo não se aplica quando o Auditor do Tesouro Municipal e o Agente do Tesouro Municipal forem ocupantes de cargo de secretário ou presidente de autarquia ou fundação do Município de Palmas. [\(Acrescido pelo Decreto nº 2.198, de 25 de maio 2022.\)](#)

**Art. 7º** O valor do REDAF relativo ao mês em que o Auditor do Tesouro Municipal ou o Agente do Tesouro Municipal estiver de férias, será pago pelo maior valor do REDAF atualizado, recebido no ano anterior, em relação aos meses efetivamente trabalhados.

**Art. 8º** A Comissão Permanente de Fixação de Metas e Avaliação – CPFMA deverá ser instituída por ato próprio do Secretário Municipal de Finanças, observada a participação paritária dos servidores envolvidos.

Parágrafo único. Cumpre à CPFMA, para cada período de apuração:

I – estabelecer e avaliar a meta de arrecadação, observado o desempenho da arrecadação dos impostos municipais, considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado nos últimos doze meses, aplicado com antecedência de dois meses sobre a arrecadação do mesmo período do exercício anterior, além de outros fatores sazonais e relevantes;

II – emitir relatório geral dos servidores aptos ao recebimento do REDAF, com os valores percentuais a serem pagos.

**Art. 9º** Compete ao setor gerencial de recursos humanos da Secretaria Municipal de Finanças gerir, controlar e emitir relatório financeiro para fins de pagamento do REDAF aos Auditores do Tesouro Municipal e Agentes do Tesouro Municipal, mediante relatório geral da CPFMA.

**Art. 10.** É vedada, sob pena de responsabilidade do Agente Público, na conformidade da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal 10.028, de 19 de outubro de 2000, a fixação de meta e a atribuição do REDAF em desacordo com este Decreto.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo ao servidor público que ateste irregularmente haver o Auditor do Tesouro Municipal ou o Agente do Tesouro Municipal satisfeito o requisito necessário ao recebimento do REDAF.

**Art. 11.** O Secretário Municipal de Finanças baixará os atos necessários ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor a partir do dia 1º do mês subsequente à sua publicação.

Palmas, 11 de março de 2015.

**CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA**  
Prefeito de Palmas



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

**Cláudio de Araújo Shüller**  
Secretário Municipal de Finanças

**Adir Cardoso Gentil**  
Secretário Municipal de Governo e Relações  
Institucionais

**ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 992, DE 11 DE MARÇO DE 2015.**

| <b>Percentual de Arrecadação Global</b> | <b>Índice de Suspensão de Arrecadação – ISA Global</b> |
|---|--|
| Menor que 95,00                         | 0,00   |
| igual a 95,00 e menor que 96,00         | 0,50   |
| igual a 96,00 e menor que 97,00         | 0,55   |
| igual a 97,00 e menor que 98,00         | 0,60   |
| igual a 98,00 e menor que 99,00         | 0,65   |
| igual a 99,00 e menor que 100,00        | 0,70   |
| igual a 100,00 e menor que 101,00       | 0,75   |
| igual a 101,00 e menor que 102,00       | 0,80   |
| igual a 102,00 e menor que 103,00       | 0,85   |
| igual a 103,00 e menor que 104,00       | 0,90   |
| igual a 104,00 e menor que 105,00       | 0,95   |
| Igual ou maior que 105,00               | 1,00   |